

Data: 28/06/2024	Assunto: Normas Regulamentares do Regime de Frequência e Faltas e Normas Regulamentares dos Ensinos Clínicos / Estágios / Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura Ministrados na Escola Superior de Saúde
------------------	---

Considerando:

1 - O disposto no art.º 40.º, n.º 1, alínea j) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) e no art.º 12.º, n.º 1, alínea j) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;

2 – A Deliberação N.º 32/2024 do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde, a Deliberação N.º 55/2024 do Conselho Científico e o parecer favorável do Conselho Pedagógico,

Aprovo as Normas Regulamentares do Regime de Frequência e Faltas e Normas Regulamentares dos Ensinos Clínicos / Estágios / Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura Ministrados na Escola Superior de Saúde, anexas ao presente Despacho. As mesmas, produzem efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025.

A Diretora

Assinado por: **Helena Maria de Sousa Lopes Reis do Arco**
Num. de Identificação: 08418163
Data: 2024.06.28 12:26:35+01'00'



(Helena Maria Reis do Arco – Professora Coordenadora)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

**NORMAS REGULAMENTARES DO REGIME DE FREQUÊNCIA E FALTAS E NORMAS
REGULAMENTARES DOS ENSINOS CLÍNICOS / ESTÁGIOS / EDUCAÇÃO CLÍNICA DOS CURSOS
DE LICENCIATURA MINISTRADOS NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

Preâmbulo

Considerando:

1. O disposto no art.º 17.º, alínea a) do Despacho n.º 6591/2024, de 12 de junho, publicado em Diário da República n.º 112/2024, série II de 12 de junho;
2. As especificidades dos Cursos de Licenciatura ministrados na Escola Superior de Saúde (ESS-IPP), concretamente no âmbito do regime de frequência e faltas, e das unidades curriculares de Ensino Clínico (EC), Estágio (E) e Educação Clínica (EDC);
3. O disposto no art.º 40.º, n.º 1, alínea j) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) e no art.º 12.º, n.º 1, alínea j) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;

Elaboram-se as Normas Regulamentares do regime de frequência e faltas e as Normas Regulamentares dos Ensinos Clínicos/Estágios/Educação Clínica dos Cursos de Licenciatura ministrados na ESS-IPP.

Capítulo I

Frequências e Faltas

Artigo 1.º

Frequência e Faltas

1. À frequência e à avaliação, em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o Regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESS-IPP, em vigor.
2. Em todos os cursos de licenciatura da ESS-IPP, as condições de frequência obrigam a que o estudante esteja regularmente inscrito em cada unidade curricular (UC).
3. Os estudantes podem frequentar as UC em regime normal ou como estudante extraordinário (frequência de UC isoladas) de acordo com as vagas disponibilizadas anualmente segundo despacho do(a) Diretor(a) da ESS, regendo-se pelo regulamento de estudante extraordinário em vigor no IPP.

4. A frequência é obrigatória, em regime presencial, para cada UC nas tipologias de Prática Laboratorial (PL), Ensino Clínico (EC), Estágio (E) e Educação Clínica (EDC), com uma percentagem mínima de 90% (do total das horas de contacto de cada UC).
5. Considera-se reprovado à UC o estudante que exceda o número limite de faltas.
6. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respetivos docentes e/ou orientadores em suportes físicos e/ou eletrónicos, destinados para o efeito.
 - a) Nas sessões letivas teóricas, teórico práticas, seminário e orientação tutorial, que não são de presença obrigatória, regista-se o número total dos estudantes em falta;
 - b) Nas sessões letivas de PL, EC, E e EDC registam-se nominalmente os estudantes em falta.
7. Para efeitos de marcação de faltas, na tipologia de PL, considera-se como unidade padrão uma hora de falta, por cada hora de sessão letiva.
8. Para efeitos de marcação de faltas, na tipologia de EC/E/EDC, considera-se como unidade padrão a que corresponde ao número de horas previstas para esse dia.
9. Aos estudantes que excederem o limite de faltas não justificadas, a uma UC com tipologia de PL, não é permitido realizar provas de avaliação por frequência, a essa UC.
10. Para justificação de faltas:
 - a) Na tipologia de PL, o estudante deverá apresentar, no período de 5 dias úteis, aos serviços académicos da ESS-IPP, o documento comprovativo de acordo com a situação ocorrida;
 - b) Na tipologia de EC/E/EDC, o estudante deverá apresentar, no período de 5 dias úteis, aos serviços académicos da ESS-IPP e docente responsável do local de EC/E/EDC, que encaminha para o docente responsável da UC, o documento comprovativo de acordo com a situação ocorrida.
11. Documentos comprovativos de situações possíveis de justificação de faltas:
 - a) Certidão comprovativa da presença no Dia da Defesa Nacional;
 - b) Certidão comprovativa da presença em Tribunal (deve conter a hora de chegada e a hora de saída do tribunal);
 - c) Certidão comprovativa da presença em Consulta Médica (deve conter a hora de chegada e a hora de saída da consulta);
 - d) Certidão comprovativa de Internamento Hospitalar;
 - e) Atestado Médico;
 - f) Outras situações, desde que acompanhadas do documento comprovativo e com parecer favorável do Coordenador de Curso.
12. Aos estatutos especiais é aplicada a lei vigente e o disposto no Regulamento de matrículas e inscrições do IPP, em vigor.

Capítulo II

Ensinos Clínicos, Estágios e Educação Clínica

Artigo 2.º

Condições de Acesso e Frequência

1. O acesso à UC de EC/E/EDC é condicionado pelo Regime de Precedências de cada curso.
2. As UC de EC/E/EDC são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
3. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula ou frequência em cada

EC/E/EDC.

- O processo de seriação e colocação dos estudantes pelas diferentes unidades de cuidados de saúde é da responsabilidade do docente responsável pelo EC/E/EDC, devendo ser respeitados os “Critérios de Seriação e Colocação de estudantes em Ensino Clínico, Estágio e Educação Clínica”, em vigor.
- No processo de seriação e colocação dos estudantes, só serão consideradas **as situações registadas nos serviços académicos da ESS-IPP**, em cada EC/E/EDC, de acordo com os seguintes prazos:

	Ano Curricular	Semestre em que ocorre cada EC/E/EDC	Prazo de registo nos Serviços Académicos da ESS
Ensinos Clínicos do CLE e Educação Clínica do CLFT	2.º ano	1.º e 2.º semestre	Até 15 (quinze) dias, após o início do semestre, em que ocorre a respetiva UC
	3.º ano	1.º e 2.º semestre	
	4.º ano	1.º semestre	
	4.º ano	2.º semestre	Até 1 (mês) mês, após o início do 1.º semestre
Estágios do CLHO	2.º e 3.º ano	2.º semestre	Até 1 (mês) mês, após o início do 1.º semestre

- Após a colocação dos estudantes, estes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de EC/E/EDC. Nestas situações, os estudantes serão recolocados noutra unidade de saúde dentro da mesma área geográfica.
- Após a colocação dos estudantes, se ocorrer cancelamento de vagas por parte das unidades de cuidados de saúde, estes serão transferidos para outra unidade sem garantia de manter a área geográfica da unidade de saúde anterior.

Artigo 3.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

- Cada EC/E/EDC tem objetivos específicos apresentados em ficha curricular própria e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
- Compete à Comissão designada para o efeito:
 - Validar as propostas de EC/E/EDC enviadas pelos responsáveis da UC, à Comissão com a antecedência estabelecida em Instrução de Trabalho;
 - A gestão operacional das respostas provenientes das Instituições onde os estudantes realizarão os Ensinos Clínicos, Estágios e a Educação Clínica;
 - A resposta às solicitações da Direção ou dos restantes órgãos da ESS-IPP respeitantes às UC de EC/E/EDC.
- Compete ao docente responsável pela UC de EC/E/EDC:
 - Preparar antecipadamente as atividades pedagógicas em contexto clínico e avaliar as condições dos locais em articulação com o enfermeiro-chefe/gestor ou responsável desse contexto;
 - Assegurar, com a equipa de docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores dos contextos clínicos, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - Promover com os estudantes, docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores dos contextos clínicos a articulação dos saberes da UC com os objetivos

- e competências definidos para o curso, ano e semestre;
- d) Coordenar a implementação do EC/E/EDC, adequando as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante.
4. Compete ao docente da ESS-IPP com funções de supervisão:
- a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de aprendizagem;
 - b) Colaborar com os orientadores do EC/E/EDC;
 - c) Avaliar o estudante, segundo os critérios definidos.
5. Compete ao orientador de EC/E/EDC:
- a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
 - b) Favorecer a integração do estudante na unidade de cuidados;
 - c) Estabelecer uma relação de interajuda;
 - d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante de forma a identificar necessidades, estabelecer prioridades, planear, executar e avaliar intervenções;
 - e) Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
 - f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;
 - g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;
 - h) Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
 - i) Socializar o estudante para uma filosofia de unidade e de integração numa equipa multiprofissional;
 - j) Incentivar o estudante para a autoformação;
 - k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;
 - l) Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final;
6. Compete ao estudante:
- a) Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na unidade de cuidados de acolhimento;
 - b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da unidade de cuidados de acolhimento e da ESS-IPP e IPP;
 - c) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas de utilização do fardamento;
 - d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
 - e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
 - f) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

Artigo 4.º

Acompanhamento/Supervisão dos Estudantes

1. O acompanhamento e supervisão dos estudantes em EC/E/EDC são da responsabilidade dos docentes da ESS-IPP com funções de supervisão, com a colaboração dos orientadores de EC/E/EDC.
2. O regime de supervisão presencial do docente da ESS-IPP desenvolve-se de acordo com as necessidades do estudante, características da UC e especificidades do contexto clínico.

Artigo 5.º
Horário e regime de faltas

1. As UC de EC/E/EDC são de frequência obrigatória e terão a duração prevista no Plano de Estudos.
2. O dia de trabalho durante o EC/E/EDC é delineado em compatibilidade com o adotado para os profissionais da unidade de cuidados de saúde onde estes se realizam, podendo ser horário fixo ou horário rotativo.
3. O número de faltas permitidas é de 10% do total do número de horas preconizadas no Plano de Estudos, para cada EC/E/EDC, sendo que:
 - a) O estudante, por motivos devidamente comprovados, pode solicitar a relevação de faltas, competindo ao docente da ESS-IPP com funções de supervisão, conjuntamente com o docente responsável pelo EC/E/EDC considerar se os objetivos e competências previstos para o mesmo tenham sido atingidos pelo estudante;
 - b) As dispensas letivas não são consideradas falta;
 - c) Para efeitos de justificação e relevação de faltas deve ser efetuado pedido ao Coordenador de Curso, ouvido o docente responsável pela UC, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor.
4. A folha de presença deverá ser diariamente assinada e supervisionada pelo orientador em contexto clínico;
5. Nas UC de EC/E/EDC a unidade de contagem de faltas, corresponde ao número de horas previsto para cada dia de atividades.
6. O docente da ESS-IPP com funções de supervisão ou o orientador de EC/E/EDC, pode recusar a presença do estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este não esteja presente no horário de início das atividades;
7. Em situações de greve, legalmente convocada pelos respetivos sindicatos, os estudantes não comparecem ao EC/E/EDC, sendo que essas horas serão contabilizadas como efetivamente realizadas.

Artigo 6.º
Avaliação de Ensino Clínico / Estágio / Educação Clínica

1. O Ensino Clínico, Estágio e a Educação Clínica é objeto de avaliação contínua e de acordo com os critérios definidos em cada Ficha da UC, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. A classificação final da UC é da responsabilidade do docente da ESS com funções de supervisão e do orientador, contando com a participação do estudante.

Artigo 7.º
Reprovação liminar de Ensino Clínico / Estágio / Educação Clínica

1. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimentos ou competências técnicas, ou sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e/ou o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, podem originar a reprovação liminar, em qualquer momento no decurso da UC.
2. A reprovação liminar é decisão do júri, constituído pelo docente da ESS com funções de supervisão no local de EC/E/EDC, pelo docente da ESS responsável pela unidade curricular de EC/E/EDC bem como pelo(a) Coordenador(a) do Curso, ouvido o estudante e

fundamentada em relatório enviado à Direção da ESS-IPP, no prazo de cinco dias úteis após a ocorrência do incidente.

3. A reprovação liminar determina a classificação de zero valores, em pauta de avaliação final.

Artigo 8.º

Seguro escolar e responsabilidade civil

1. Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo IPP.
2. Em termos de responsabilidade civil, o seguro cobre danos patrimoniais que o estudante possa causar a terceiros, bem como a entidades de acolhimento na frequência do ensino clínico, estágio e educação clínica.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

As presentes normas produzem efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025.

27 de junho de 2024

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **Joana Rita Pimenta Nobre**
Num. de Identificação: 12144875
Data: 2024.06.27 11:12:34+01'00'

Joana Rita Pimenta Nobre – Prof. Adjunta

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **Olga Joaquina Vaz Batista Louro**
Num. de Identificação: 07072924

Olga Joaquina Vaz Batista Louro – Prof. Adjunta